ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está

hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma

consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi

pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à

regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão

deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e

consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para

as empresas licitantes.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2022

EDITAL Nº 207/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5512/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

GESTÃO DE PESSOAL

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, após a autorização da Secretária Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna publico, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial** instaurado sob o **n.º 169/2022**, que será regido em conformidade a Lei Municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

Período de Publicidade do Edital: 10/10/2022 a 20/10/2022

Data da Sessão Pública: 20/10/2022

Horário da Sessão: 09h30min

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso

Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto deste Pregão Presencial "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e

equipamentos, em locais determinados na relação de endereços, conforme

especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", e demais anexos,

que passam a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito

fosse.

2 - DO PRAZO

2.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do

respectivo contrato, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos de 12 (doze)

meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.

8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a

Administração.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas que:

3.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e;

3.1.2. Atendam todas as exigências deste Edital.

3.1.3. Empresas brasileiras;

3.1.4. Empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, conforme condições

elencadas no artigo 28, inciso V da lei Federal 8.666/1993;

3.1.5. Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no Brasil,

conforme condições elencadas no artigo 32 § 4 e § 6 da lei Federal 8.666/1993, no

que couber;

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;

3.2.2. Suspensas, impedidas de licitar, contratar, transacionar e participar de

licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

3.2.3. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja

apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a

comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

3.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal

de Hortolândia;

3.2.5. Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações.

3.2.6. SPEs e Empresas reunidas em consórcio, qual seja sua constituição.

3.2.7. Cooperativas de Trabalho cujo objeto seja prestação de serviços de limpeza,

ou similares, uma vez que pela natureza dos serviços aqui descritos, não há como

estes serem executados sem a existência de pressupostos da relação de emprego,

na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

4 - DO EDITAL

4.1.O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura:

www.hortolandia.sp.gov.br (Acesso rápido > Licitações (Rolando a página para bai-

xo > Lado Direito da página) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de

Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos

Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no

horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da

importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

4.1.1.Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação

competente.

4.1.2. As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas

junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do

telefone (19) 3965-1400 – ramal 6915, ou do e-mail <u>licitacao@hortolandia.sp.gov.br.</u>

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta das seguintes dotações

orçamentárias:

Ficha **133**.

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária

própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração

obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho

estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respei-

tadas as mesmas classificações orçamentárias.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar

esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda, para

impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis

da data fixada para recebimento das propostas.

6.1.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação preferencialmente no prazo

de até **01 (um) dia** antes da abertura do certame.

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz

de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização

deste **PREGÃO**.

6.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de

participar deste PREGÃO até o trânsito em julgado da decisão.

6.2. Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso

XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

6.3. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Pregoeira, com

indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado

junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos

Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia/SP, no

horário das 08h00min às 17h00min, ou através do endereço eletrônico

licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado

poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em

especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme

modelo constante no ANEXO III. No caso de instrumento particular, também deverá

ser apresentado o documento exigido na alínea "b"; ou,

b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for

feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de

eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais

de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos suprarreferidos, poderão ser apresentados no original ou por

cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente

processo administrativo.

7.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes

devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que

não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não

poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão

expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou qualquer outro documento

oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa

de Pequeno Porte.

7.5. No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar FORA dos

envelopes, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme

artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não

impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

7.5.1. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os

documentos de habilitação por via postal/correios ou serviço similar, também deverá

enviar um terceiro envelope contendo a certidão do subitem 7.4, a declaração do

subitem 7.5 e o contrato social.

7.5.2. A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos

envelopes enviados via postal/correios ou serviço similar, em caso de extravio,

devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar,

simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte



externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
COMERCIAL
Município de Hortolândia – SP
Processo nº 5512/2022
Pregão nº 169/2022
Empresa:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS
<u>DE HABILITAÇÃO</u>
Município de Hortolândia – SP
Processo nº 5512/2022
Pregão nº 169/2022

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

Empresa:

- **8.1.2.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **8.1.3.** Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- **8.2.** O Envelope nº 01 Proposta Comercial, conterá a proposta comercial, que deverá ser datilografada ou impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras que prejudiquem sua análise, no modelo apresentado no memorial Descritivo ANEXO I (**itens 10 e 11**). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- **a)** Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal:
- **b)** O preço unitário do metro quadrado (área construída e área livre), o preço total mensal e o preço global da proposta, em algarismos, com duas casas decimais

após a vírgula, e por extenso;

c) Termo de Visita Técnica.

8.2.1. As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade,

que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

8.2.2. Se a proposta não for aceitável, se examinará a subsequente, e assim suces-

sivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento.

8.2.3. A empresa contratada deverá ater-se a totalidade da legislação trabalhista e

previdenciária, inclusive convenções coletivas das classes colocadas à disposição.

8.2.3.1. Serão verificadas como parâmetros mínimos as regras indicadas nas

convenções coletivas do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e

Conservação (Limpeza urbana e Ambiental) de Campinas e Região (SIEMACO

Campinas).

8.2.3.1.1. Para categorias não atendidas pelas convenções supra indicadas deverá a

empresa licitante indicar qual a convenção coletiva a ser aplicada, de forma que se

possa apurar se a referida convenção se aplica a circunscrição do Município de

Hortolândia.

8.2.4. Deverá acompanhar a Proposta comercial, **Declaração** de que se enquadra

na condição de micro e pequena empresa, prevista na Lei Complementar 123/2006,

se for o caso.

8.2.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na

proposta, prevalecerá o por extenso, havendo discordância entre o valor unitário e o

total prevalecerá o unitário;

8.2.6. Considerar-se-ão inexequíveis propostas que não permitam a verificação de

sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na proposta são coerentes com os de mercado.

8.2.7. DA VISITA TÉCNICA

8.2.7.1. Será obrigatória a visita aos endereços listados abaixo devendo ser agendado previamente dia e horário, através do e-mail administrativo.da@hortolandia.sp.gov.br:

Palácio das Águas

Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585, bairro Remanso Campineiro,

Hortofácil

Rua Argolino de Moares nº 405, bairro Vila São Pedro, Hortolândia - SP

Secretaria de Segurança Pública

Rua Odenir Padovani nº 260, bairro Maria de Lourdes, Hortolândia - SP

Ginásio Poliesportivo Victor Savala

Rua Aguinaldo Gomes Cardoso, 500, Jardim Nossa Senhora de Fátima

Centro de Especialidades em Artes Marciais "Eliel Gomes"

Rua Brigadeiro Faria Lima, 410, Vila Real

Estação Cidadania de Esportes "Deputado Luiz Lauro Filho"

Rua João Guimarães Rosa, 125, Jd. Amanda II

8.2.7.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da Visita Técnica.

8.2.7.3. As visitas deverão ser comprovadas através de Termo de Visita Técnica individualizado.



8.3. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica, à regularidade trabalhista, à qualificação técnica e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e em conformidade com o previsto a seguir:

8.3.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério

da Fazenda – CNPJ/MF;

8.3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.3. Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de

sociedade comercial;

8.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada

da prova de diretoria em exercício;

8.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade

estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.6. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do

credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos

de habilitação.

8.3.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

8.3.2.1. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, com a Prova

de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão

de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela

Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo de validade;

8.3.2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço

FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa

Econômica Federal, ou pela "internet", dentro do prazo de validade;

8.3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de contribuintes da sede ou

domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

licitado;

8.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou

domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;

8.3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio

da licitante (quanto ao ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e

Serviços).

8.3.3. A documentação relativa à regularidade trabalhista é a seguinte:

8.3.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de

negativa.

8.3.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

8.3.3.1. A proponente deverá comprovar a existência de capital social integralizado

de no mínimo 10% (dez por cento), R\$ 418.990,74 (quatrocentos e dezoito mil e

novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), do valor estimado da

contratação.

8.3.3.2. A proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial do último exercício

social e respectiva demonstração da conta de resultados, já exigíveis e



apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.3.3.3. Demonstração de boa situação financeira da empresa, evidenciando-se através de demonstrativos elaborados em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal, sob pena de inabilitação, dos seguintes indicadores ou índices:

ILG = igual ou superior a 1,00

ILC = igual ou superior a 1,00

IE = igual ou inferior a 0,50

Tais índices serão calculados conforme segue:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

ILC = (AC/PC)

IE = (PC + ELP)/AT

Onde:

ILG = índice de Liquidez Geral;

ILC = índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

IE = Índice de Endividamento

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

8.3.3.4. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

8.3.3.4.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a

apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo

juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-

financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação

econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.3.4. Quanto a **qualificação técnica**, as proponentes deverão apresentar:

8.3.4.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove

o bom desempenho anterior em contrato de prestação de serviços de atividade pertinente e

compatível com o ramo de operação da licitante e objeto desta licitação (serviços de limpeza)

fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem quantitativos no

mínimo de 50% das áreas construídas constantes neste memorial descritivo.

8.3.4.2. Dado o caráter continuado e o lapso temporal envolvido na prestação de serviços

cuja contratação se pretende realizar, apenas serão aceitos atestados que comprovem a

execução dos serviços por período igual ou superior a 06 (seis) meses ininterruptos. De

acordo com as prerrogativas da Lei 8.666/93 art.30, inciso II. Conjugado com as premissas

fixadas na sumula 24 do Tribunal de Contas do Estado(TCE).

8.3.4.3. Será aceito o somatório de atestados, desde que a prestação de serviços tenha

ocorrido de forma concomitante, e igual ou superior àquele previsto no item anterior.

8.3.4.4. As proponentes deverão apresentar Declaração subscrita por representante legal da

empresa licitante, e elaborada em papel timbrado, que se vencedora apresentará no prazo

de 3 dias úteis, contados do término da sessão pública, sob pena de desclassificação e

durante a execução contratual sempre que solicitado pela contratante, a seguinte

documentação:

a) A empresa vencedora deverá apresentar a planilha constante no Anexo A, com a

indicação das marcas dos materiais a serem utilizados, bem como as amostras e os laudos

exigidos em seus itens, no prazo de 10 dias úteis, contados do término da sessão pública,

sendo essa documentação necessária para comprovação das caracterísitcas mencionadas,

sob pena de desclassificação.

b) As licitantes deverão apresentar, declaração assinada por seu representante legal, de que

em se sagrando vencedora apresentará, no prazo de 3 dias úteis, contados do término

da sessão pública, sob pena de desclassificação, detalhamento dos custos, através de

planilha de custos e formação de preços.

c) Entender-se-á para, efeitos do presente descritivo, como Planilha de composição de

custos e formação de preços o documento capaz de detalhar os componentes de custos que

incidem na formação dos preços.

d) O modelo da planilha de composição de custos indicado é exemplificativo, não exaustivo,

devendo a licitante verificar a totalidade dos custos a serem elencados de acordo com sua

realidade. O modelo aqui indicado não se reveste de obrigatoriedade, mas serve como baliza

para que todos os licitantes possam apresentar suas informações de forma a permitir a

correta verificação das informações.

e) Pode a licitante vencedora apresentar suas informações em modelos próprios de

composição de custos, desde que esteja comprovadamente atendido todo o indicado neste

memorial descritivo.

f) Será considerada desclassificada a licitantes que apresentar planilhas de custos:

i. Em desacordo com as indicações mínimas indicadas neste memorial;

ii. Que não permitam a verificação da previsão do cumprimento de todas as obrigações

trabalhistas, sociais e previdenciárias relacionadas à execução do objeto;

iii. Que apresentem custos incompatíveis com a execução dos serviços durante período

contratual:

iv. Que possuam erros na indicação dos custos, capazes de prejudicar a verificação da

viabilidade da execução do contrato.

8.3.7. Outros Documentos:

8.3.7.1. Declarações, conforme ANEXO II.

8.3.7.1.1. Todas as declarações apresentadas devem estar subscritas pelo

representante legal da empresa ou por seu procurador.

8.3.7.1.1.1. Se a assinatura for física, o subscritor deve apresentar com a

declaração, sob pena de inabilitação, **CÉDULA DE IDENTIDADE** (documento válido

para identificação civil) que permita sua identificação e comparação com a

assinatura presente na declaração.

8.3.7.1.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de

certificação disponibilizada pela **ICP-Brasil**, nos termos da legislação vigente, serão

recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o

envio de cédulas de identidade;

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por

qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou

servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita,

preferencialmente, em até um dia antes da sessão do pregão, sendo vedada a

autenticação de documentos durante a sessão pública.

9.1.2. A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade

do Município a autenticação extemporânea de documentos.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu

representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor e com

cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor.

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este

prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o

prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser diligenciados pela equipe de

apoio do Pregoeiro.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da

licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz,

todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os

documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria

natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome

da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação

neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma

restrição;

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e

trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do

certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão

de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior,

implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão

pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º,

inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9.8. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10 - DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pela Sra. HORTÊNCIA

RIBEIRO NUNES, Pregoeira, contando com equipe de apoio MEIRE CRISTINA

BARBOSA E REGIANE MARTINS NASCIMENTO, nomeadas através da Portaria

nº 423/2022, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em

sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e

abertura dos envelopes "Proposta Comercial – Envelope nº 01" e "Documentação –

Envelope nº 02".

10.2.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como

ouvinte.

10.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao

local de realização da sessão pública, após o recebimento dos envelopes "Proposta

Comercial – Envelope nº 01" e "Documentação – Envelope nº 02".

10.4. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à

Sra. Pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do

PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

10.5. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as

Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão

ser entregues diretamente à Sra. Pregoeira, até o momento da abertura da sessão

pública.

10.5.1. Os interessados que enviarem seus envelopes via ECT (com AR - Aviso de

Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital,

aos cuidados da Sra. Pregoeira.

10.5.1.1. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá

sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

10.6. Instalada a sessão pública do PREGÃO, proceder-se-á à abertura dos

envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela

Pregoeira e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos

os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se à Sra.

Pregoeira, que procederá à classificação provisória.

10.6.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências

essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no

ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem

crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

10.6.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública

o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes,

os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a

fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória,

conforme critério de julgamento.

10.7. A Sra. Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances

verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes

cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor

preço e o superior a este em até 10 % (dez por cento);

10.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem

10.7, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três,

oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.8. A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do

representante da licitante com proposta de MAIOR PREÇO, em ordem decrescente

de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as

sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja

novos lances de preços menores aos já ofertados;

10.8.1. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior

ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.8.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a

desistente às penalidades previstas neste edital.

10.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes

dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

10.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às

microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas

apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou

até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor

classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada

vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a

melhor oferta.

10.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e

apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o

encerramento dos lances, a contar da convocação do Sr. Pregoeiro, sob pena de

preclusão.

10.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas

microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo

estabelecido no subitem 10.10.1 será realizado sorteio entre elas para que se

identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova

proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que

apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a

melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria

microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno

porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos

termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o

exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais

microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no

intervalo estabelecido no subitem 10.10.1.

10.10.4.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de

pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.1, será

declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de

lances.

10.11. Declarada finda a etapa competitiva, a Sra. Pregoeira procederá à

classificação definitiva das propostas, consignado-a em ata.

10.12. A Sra. Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com

vistas à redução do preço.

10.13. Após a negociação, se houver, a Sra. Pregoeira examinará a aceitabilidade

da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.14. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de

documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro

lugar.

10.15. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em

primeiro lugar, prosseguirá a Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio com a abertura

do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e

assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante

classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

10.17. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e

motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3

(três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes

desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias,

que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes

assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.18. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos

insuscetíveis de aproveitamento.

10.18.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a

decadência do direito de recurso.

10.18.2. Julgados os recursos, será adjudicado seu objeto ao licitante que ofertar o

menor valor global e homologado o certame.

10.19. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não formalizar a

assinatura contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais

licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e,

preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

10.20. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes

desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob

custódia do Sr. Pregoeiro, até a efetiva formalização do contrato.

11 - DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS AMOSTRAS

11.1. A empresa vencedora deverá apresentar a planilha constante no Anexo A, com

a indicação das marcas dos materiais a serem utilizados, bem como as amostras e

os laudos exigidos em seus itens, no prazo de 3 dias úteis, contados do término da

sessão pública, sendo essa documentação necessária para comprovação das

características mencionadas, sob pena de desclassificação.

11.1.1. As planilhas de custos gerais, junto as amostras dos produtos serão

analisadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, e seu resultado

será divulgado no Diário Oficial do Município, cabendo o prazo de 03 (três) dias para

a interposição de recursos administrativos, ficando os demais licitantes desde logo

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a

correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos

autos.

12 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO

GLOBAL, desde que atendidas às especificações e exigências contidas neste

Edital, no Memorial Descritivo e seus anexos.

12.2. Se a proposta não for aceitável, se examinará a subsequente, e assim

sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente

instrumento.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados em 10 (dez) dias,

fora a dezena, após o ateste do gestor na Nota Fiscal;

13.2. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do

primeiro mês da prestação de serviços;

13.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente

prestados, bem como a período de sua efetiva realização;

13.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de

pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

13.5. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por

força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos

no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas

na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a

CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

13.5.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;



- **13.5.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;
- **13.5.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **13.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento ea data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

14 - DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

14.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato e demais Anexos que acompanham este Edital.

14.2. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de

homologação da licitação, para que o licitante vencedor assine o CONTRATO.

14.2.1. É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar o

termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e

condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

primeiro classificado.

14.2.1.1. No caso do subitem anterior, a recusa injustificada do adjudicatário,

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às

penalidades previstas em lei e no presente Edital.

14.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária,

mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do

representante.

14.4. A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato, poderá ser

prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da

adjudicatária.

15 - DAS GARANTIAS

15.1. Como condição para assinatura do contrato a proponente deverá apresentar a

garantia/caução no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do

valor global do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1°, do art. 56, da

Lei n° 8.666/1.993, devendo responder pelo inadimplemento das condições contratu-

ais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais

multas aplicadas, independente de outras cominações legais quando for o caso,

bem como abranger as obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilida-

de da CONTRATADA.

15.2. A validade da garantia/caução deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vi-

gência contratual.

15.3. Após a aceitação definitiva dos serviços pelo Município será devolvida a

caução/garantia num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito

da proponente vencedora, dirigido ao Município de Hortolândia.

15.4. A garantia contratual prestada só será liberada após a comprovação, pelo

contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e

previdenciários relativos ao contrato.

16 – DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE constam do contrato,

do Memorial Descritivo (Anexo I) e demais anexos, que fazem parte deste edital.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. De acordo com o art. 67, § 1°, da Lei n.° 8.666/1.993, a fiscalização e o

acompanhamento da execução do Contrato serão feitos através de servidores

especialmente designados e das equipes gestoras das Unidades Escolares, e das

Unidades Administrativas (Centros de Formação e Manutenção Escolar) que

indicarão o atendimento ou não de todas as obrigações da Contratada.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem

reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do

Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3. As equipes gestoras fica garantida a possibilidade de registrar no livro de

ocorrências quaisquer eventos, inclusive as relacionadas a assiduidade e

pontualidade dos empregados colocados na realização dos serviços aqui descritos.

17.4. Sendo constatado desatendimento reiterado de qualquer dos elementos

relacionados à prestação dos serviços, será instaurado processo administrativo para

aplicação de multas e outras penalidades na forma da Lei Municipal 2.130/2008,

onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A aplicação de penalidades administrativas não exclui nem diminui as

responsabilidades da contratada, que decorram do presente objeto.

17.6. Mensalmente as equipes gestoras emitirão relatório de acompanhamento, de

acordo com o Anexo D, que será disponibilizado a empresa contratada, para que

pronuncie a respeito de eventuais irregularidades indicadas e para que possa sanar

imediatamente as irregularidades verificadas.

17.7. Fica assegurado ao Município:

17.7.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

17.7.2. Examinar os produtos e equipamentos utilizados pela Contratada, antes de

sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição.

17.7.3. Solicitar a substituição de qualquer colaborador da empresa vencedora, cujo

comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

17.7.4. Fazer a conferência da prestação de serviços e demais questões

relacionadas ao objeto.

17.7.5. Exigir a apresentação de cartões de ponto, comprovantes de pagamentos,

comprovantes de entrega de EPIs, comprovantes de realização de treinamentos,

comprovantes de realização de exames médicos periódicos, e outros documentos

que demonstrem o atendimento da legislação em vigência, a qualquer tempo,

durante o período de execução dos serviços.

17.7.6. Inclusive aqueles capazes de demonstrar à existência, o atendimento, a

quitação, de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou outras que

tenham relação com a prestação dos serviços aqui descritos.

17.7.7. A possibilidade de buscar informações junto aos órgãos de classe das

categorias profissionais, necessárias à realização dos trabalhos descritos neste

memorial descritivo, referentes ao atendimento dos direitos sociais, trabalhistas e

previdenciários dos profissionais que estiverem realizando os serviços a mando da

empresa contratada, podendo ainda requisitar ações aos sindicados, no intuito de

garantir a plena satisfação dos referidos direitos.

17.7.8. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade das

licitantes vencedoras pela perfeita execução dos serviços prestados.

18 - DAS PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de

28 de novembro de 2019, conforme ANEXO VI.

18.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos

administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos

termos da Lei nº 12.846/2013.

19 - DO REAJUSTE

19.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) me-

ses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após

negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice

IPCA/IBGE.



19.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

19.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

19.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

19.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

19.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e

correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido

de revisão.

19.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de co-

municação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a

data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à

data do pedido de adequação formulado pela contratada.

20 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

20.1. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas

mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos

termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte

critério:

20.2.1. Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial se-

rão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da

proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

21 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de

pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou

extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de

qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação

homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-

financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da

proponente vencedora;

- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- **d)** descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia; e
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **21.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 21.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- **22.2.** O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.
- 22.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato,

todas as condições de habilitação.

22.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é

facultado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação,

promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do

processo.

22.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência

de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável

à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos

princípios gerais de direito.

22.6. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas a favor da ampliação

da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde

que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata

compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

22.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no

Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia.

22.8. A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do

Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do ANEXO V,

devidamente preenchido.

23 - DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

Anexo A - Relação dos produtos.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO III - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES



(MODELO);

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO VI - DECRETO MUNICIPAL Nº 4.309 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019;

Hortolândia, 06 de outubro de 2022.

leda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na "Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial", visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços.

1.1 JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial se faz necessária uma vez que o profissional que exerce a função no quadro de servidores, teve sua categoria extinta. As áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas na projeção horizontal de cada ambiente, isto é, às áreas de planta baixa. Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços o metro quadrado por mês (m²/mês), tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização no âmbito do Município.

Para a elaboração deste memorial foi utilizado como material de apoio o estudo do Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A) ÁREAS INTERNAS - PISOS FRIOS

Características: consideram-se como áreas internas - pisos frios - aquelas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, inclusive os sanitários.

2.1. ROTINAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

2.1.1. DIÁRIA:

2.1.1.1. Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros



contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

- **2.1.1.2.** Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- **2.1.1.3.** Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- **2.1.1.4.** Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
- **2.1.1.5.** Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;
- **2.1.1.6.** Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis";
- evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.
- **2.1.1.7.** Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- **2.1.1.8.** Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- **2.1.1.9.** Limpar os elevadores com produto adequado;
- **2.1.1.10.** Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;
- **2.1.1.11.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.1.2. SEMANAL

- **2.1.2.1.** Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- **2.1.2.2.** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 2.1.2.3. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;



- **2.1.2.4.** Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- **2.1.2.5.** Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxicos:
- **2.1.2.6.** Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênico, usando apenas pano úmido;
- **2.1.2.7.** Encerar/ lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares; 1.2.8 Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- **2.1.2.8.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.1.3. MENSAL

- **2.1.3.1.** Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- **2.1.3.2.** Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- **2.1.3.3.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

2.1.4. TRIMESTRAL

- **2.1.4.1.** Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores:
- 2.1.4.2. Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- **2.1.4.3.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

2.2. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e carga horária por posto de 8 horas diárias, conforme a necessidade de cada secretaria.

2.3. CONSIDERAÇÃO FINAL

Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.



B - VIDROS EXTERNOS – FREQUÊNCIA SEMESTRAL (com ou sem exposição a situação de risco)

Características: consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõem de face interna e face externa. A quantificação da área dos vidros externos deverá se referir somente a uma de suas faces.

2.3.1. ROTINAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

2.3.1.1. QUINZENAL

2.3.1.1.1. Limpar todos os vidros externos - face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

2.3.1.2. SEMESTRAL

2.3.1.2.1. Limpar todos os vidros externos - face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

2.3.2. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e carga horária por posto de 8 horas diárias, conforme a necessidade de cada secretaria.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS.

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da

legislação vigente;

3.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços,

preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante

a execução desse contrato;

3.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e

outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

3.4. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos

serviços durante todo o dia, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

3.5. No início de cada mês, fornecer à Contratante todo o material de limpeza

(saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do

serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a

aprovação pela fiscalização do contrato;

3.6. Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado

pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.7. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos

saneantes domissanitários e dos produtos químicos;

3.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com

fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

3.9. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos

serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos

em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de

sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

3.10. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade,

tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para

transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de

propriedade do Contratante;

3.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão

permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário

comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção

das áreas limpas;

3.12. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir

o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de

reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do

Contratante e tomar as providências pertinentes;

3.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao

atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

3.14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal

e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

3.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do

Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança

e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

3.16. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

3.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo

todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para

acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa

técnica, normas e legislação;

3.18. A Contratada deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel

toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

3.19. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários,

materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das

instalações objeto da prestação de serviços;

3.20. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e

ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos

químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas

escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação;

atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu

próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

3.21. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da

rotina de funcionamento do Contratante;

3.22. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido

nas dependências da execução dos serviços, ou em quaisquer outras instalações do

Contratante:

3.23. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de

empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação

dos serviços;

3.24. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados

envolvidos na prestação dos serviços;

3.25. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios

e encargos;

3.26. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à

Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais -

com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a

produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-

se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que

interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

USO RACIONAL DA ÁGUA

3.27. A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água.

Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela SABESP

sobre o Uso Racional da Água em seu sítio. Os conceitos deverão ser repassados

para a equipe por meio de multiplicadores;

3.28. A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água

tratada, conforme instituído no Decreto Estadual n o 48.138, de 07/10/03;

3.29. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água,

cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de

comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

3.30. Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira,

para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do

pano umedecido.

3.31. Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de

equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se

de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação

pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de

lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e

sessenta) litros/hora;

3.32. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de

equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

3.33. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e

equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

3.34. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das

áreas que estiverem sendo ocupadas;

3.35. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou

danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em

reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

3.36. Sugerir ao Contratante ou diretamente à CIRE - Comissão Interna de

Racionalização do Uso de Energia, locais e medidas que tenham a possibilidade de

redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de

iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença,

rebaixamento de luminárias etc.

3.37. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se essas não estão

impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

3.38. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza,

o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas

utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;

3.39. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus

aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas

escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas:

3.40. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do

consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.41. Separar e entregar ao Contratante pilhas e baterias destinadas para descarte

que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos,

ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica

autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou

importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os

procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final

ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio

ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à

Resolução CONAMA nº 401 de 5 de novembro de 2008.

3.42. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos

de aerossóis em geral;

3.43. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de

Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do

programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta

seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo 3.41 No

Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as

seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS Materiais para os quais ainda não são aplicadas

técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo

de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos,

vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que

deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação

adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis



plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

- **b)** MATERIAIS RECICLÁVEIS Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:
- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)
- **3.44.** Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;
- **3.45.** Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;
- **3.46.** Observar, quando pertinente, as disposições da Lei Municipal de São Paulo n o 14.973/09 e Decreto n o 51.907/10, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

SANFANTES DOMISSANITÁRIOS



- **3.47.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos
- biodegradáveis;
- 3.48. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos

serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e

redução drástica de hipoclorito de sódio;

3.49. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as

ações ambientais por esses realizadas;

3.50. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de

detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do

artigo 44, da Lei Federal n o 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do

Decreto Federal n o 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução

ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por

parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida

Resolução: ANEXO I - Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II

Rotulagem para produtos de limpeza e afins;

3.51. Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no

órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade

com o Decreto Federal n o 8.077 de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei

Federal n o 6.360, de 23 de setembro de 1976;

3.52. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários,

conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010 e os anexos 4 e 5 da Portaria

321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o Artigo 4 da Lei Federal

12.236, de 29 de dezembro de 2015;

3.53. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos

naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes

domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua



composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de de outubro de 2006. que aprova 0 Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade **Produtos** dos Tensoativos Aniônicos para Saneantes Domissanitários:

- biodegradável a) Considera-se a substância tensoativa susceptível de biodegradação decomposição micro-organismos: de por com biodegradabilidade mínimo de 90%: fica definido como referência biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- **b)** O Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.
- **b.1)** Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- **3.54.** Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- **3.55.** Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:
- (a) Corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;
- **(b)** Saneantes Domissanitários de Risco I listados pelo art. 5.º da Resolução no 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;



- **(c)** Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC no 32, de 27 de junho de 2013;
- (d) Benzeno conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC –International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos; (e) Inseticidas e raticidas nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979. 3.59 Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm.
- **3.56.** Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;
- **3.57.** Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados; 4.2 Indicar as instalações sanitárias;

4.2. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e

equipamentos;

4.3. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução

contratual:

4.4. Fornecer à Contratada, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para

Manutenção";

4.5. Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de

Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores

competentes para as providências cabíveis;

4.6. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de

água e, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, caso já implantados,

bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais

secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por

cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO

para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

4.7. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao

descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto

pelo gestor do contrato como pela Contratada.

4.7.1. Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos

serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo,

cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos

estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada

pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

4.7.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e

frascos de aerossóis em geral;

Receber pneumáticos inservíveis, abandonados os ou dispostos

inadequadamente e encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços,

responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida

destinação final.

4.8. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias

úteis da data de início da execução dos mesmos;

4.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços

aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de

avaliação da qualidade dos serviços prestados.

5. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução

de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer

forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e

completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados,

podendo para isso:

5.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário

da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua

fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar

inconveniente;

5.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço,

para comprovar o registro de função profissional;

5.1.3. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário,

material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de

seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às

necessidades:

5.1.4. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de

Limpeza, Asseio e Conservação Predial, para o acompanhamento do

desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de

rumos;

5.1.5. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados,

descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados

por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à

Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

5.1.6. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de

Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no

valor a ser faturado pelos serviços prestados.

5.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas

contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da

Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

5.2.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador

e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal,

sob pena de rescisão contratual;

5.2.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

5.2.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

5.2.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

5.2.5. Pagamento do 13º salário;



- **5.2.6.** Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- **5.2.7.** Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- **5.2.8.** Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- **5.2.9.** Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- **5.2.10.** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- **5.2.11.** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- **5.2.12.** Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- **5.2.13.** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 5.2.14. Os recolhimentos das contribuições ao INSS;
- **5.2.15.** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- **5.2.16.** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

6. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços deverão ser prestados nas seguintes dependências que seguem relacionadas abaixo:



- Prestação de serviços segunda a sexta feira

Palácio das Águas

Rua José Cláudio Alves dos Santos n° 585, bairro Remanso Campineiro, Hortolândia - SP

Limpeza interna: 5.410 m²

Limpeza de Vidros: 415 m²

Hortofácil

Rua Argolino de Moares n° 405, bairro Vila São Pedro, Hortolândia - SP

Limpeza interna 2.117 m²

Departamento de Mobilidade Urbana

Avenida Olegário Bueno Silva nº 100, Remanso Campineiro, Hortolândia – SP

Limpeza interna: 300 m²

Centro de Controle Operacional

Rua Francisco Guimarães de Oliveira nº 130, Remanso Campineiro

Limpeza interna: 670 m²

Centro de Eventos Culturais

Rua Casemiro de Abreu s/n, Jardim Amanda II, Hortolândia – SP

Limpeza interna: 693 m²

Espaço Bem Estar

Rua Pedro dos Santos Pereira nº 179, Jardim Santa Clara, Hortolândia - SP

Limpeza interna: 155 m²

Secretaria de Segurança Pública

Rua Odenir Padovani nº 260, bairro Maria de Lourdes, Hortolândia - SP

Limpeza interna: 920 m²

Limpeza de vidros: 250m²

Viveiro Municipal Antônio da Costa Santos

Rua Stefano Dilo n°350, Loteamento Adventista Campineiro, Hortolândia - SP

Limpeza interna: 100 m²

Secretaria de Serviços Urbanos

Avenida Olívio Franceschini nº 1.200, Parque São Miguel, Hortolândia – SP



Limpeza interna: 310 m²

Almoxarifado Central

Rua das Castanheiras, 200 Jd. São Bento, Hortolândia - SP

Limpeza interna: 1000 m²

Almoxarifado Saúde

Rua das Castanheiras, 200 Jd. São Bento, Hortolândia – SP

Limpeza interna: 1000 m²

Centro Poliesportivo "Nelson Cancian"

Rua João Barreto da Silva, 505, Jardim Nova Hortolândia

Limpeza Interna 1.700 m2

Ginásio Poliesportivo Victor Savala

Rua Aguinaldo Gomes Cardoso, 500, Jardim Nossa Senhora de Fátima

Limpeza Interna 2670 m2

Centro de Especialidades em Artes Marciais "Eliel Gomes"

Rua Brigadeiro Faria Lima, 410, Vila Real

Limpeza Interna 2.030 m2

Estação Cidadania de Esportes "Deputado Luiz Lauro Filho"

Rua João Guimarães Rosa, 125, Jd. Amanda II

Limpeza Interna 1.740 m2

CT de Ginástica Artística "Yasmim Geovana Santos Bonfim"

Rua Aguinaldo Gomes Cardoso, 505, Jardim Nossa Senhora de Fátima

Limpeza Interna 680 m2

Academia Municipal "Jaime Pereira"

Rua benedito Manduca de Souza, 40, sala 75 e 85, Jardim das Paineiras

Limpeza Interna 550m2

Praça de Esportes Gino Bernardini

Rua Virgílio Pompeu de Camargo, s/n, Jardim Nossa Senhora de Fátima

Limpeza Interna 1.160m2

Centro de Memória de Hortolândia "Professor Leovigildo Duarte Junior"

Rua Rosa Maestrello, 2, Vila São Francisco

Limpeza Interna 220 m2

Unidade Cultural "Arlindo Zadi"



Rua Graciliano Ramos, 280, Jardim Amanda.

Limpeza Interna 1988 m2

Escola de Artes "Augusto Boal"

Rua Casemiro de Abreu, s/nº, Jardim Amanda

Limpeza Interna 694 m2

Centro de Educação Musical Municipal de Hortolândia "Ronaldo Dias de

Almeida"

Rua Vicente Palhão s/nº, Jardim Santa Cândida

Limpeza Interna 583 m2

Departamento de Proteção e Bem Estar Animal

Rua Athanasio Gigo n 60 – Chácaras Recreio 2000

Limpeza interna 500m²

Conselho Tutelar II

Rua João Camilo de Camargo n. 159 – Remanso Campineiro

Limpeza interna 200M²

Conselho Tutelar I

Rua João Camilo Camargo, nº 110 - Remanso Campineiro

Limpeza interna 174 M²

Centro Melhor Idade Jd Amanda

Rua Di Cavalcanti, n° 1947, Jardim Amanda

Limpeza interna 283 M²

- Prestação de serviços segunda a segunda-feira

Parque Socioambiental Irmã Dorothy Stang

Rua: Manoel Antônio da Silva 415 - Jd. Nossa Senhora de Fátima

Limpeza Interna 276 m²

Observatório de Educação Ambiental,

Rua Bolivia n. 290 - Jardim Santa Clara do Lago II

Limpeza interna 700m²



Parque Sócioambiental Antônio Gazzetta

Rua Pedrina Oliveira da Cunha n 500 Jd Terras Santo Antonio Limpeza interna 500M²

Total da Limpeza estimada interna = 29.323 m² Total de limpeza estimada externa (Vidros) = 665 m²

Consideramos a manutenção a produtividade em 600 m² / mês quando se tratar de pisos frios internos e 110m² para vidros externos, tendo em vista o período endêmico e o fluxo de pessoas bem como as novas tratativas em relação a limpeza. Sendo assim, a necessidade de funcionários a serem contratados para a execução dos serviços supracitados é de, aproximadamente, 63 (sessenta e três) funcionários.

6.1. A quantidade estimada de produtos a serem utilizados por mês consta na tabela abaixo:

PRODUTO	MEDIDA	QTDE
GALÃO DE DETERGENTE	5 LTS	58
GALÃO DE MULTIUSO	5 LTS	48
GALÃO DE DESINFETANTE	5 LTS	56
GALÃO DE ÁGUA SANITÁRIA	5 LTS	45
GALÃO DE SABONETE LIQUIDO	5 LTS	53
REMOVEDOR	1 LTS	9
FARDO DE PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO	300mts	178
FARDO DE PAPEL HIGIÊNICO PEQUENO	30 mts	3
FARDO DE PAPEL TOALHA		
INTERFOLHADOS	1000 fls	535
LUSTRA MÓVEIS	frasco	62
SAPÓLIO	frasco	58
PURIFICADOR DE AR	unid	15
SACO DE LIXO DE 200LTS	Pacote	33
SACO DE LIXO DE 100 LTS	Pacote	27
SACO DE LIXO DE 50 LTS	Pacote	5
SACO DE LIXO DE 20 LTS	Pacote	33
LIMPA VIDROS	unid	60
LITRO DE ÁLCOOL	lt	147
LUVA G	unid	18



LUVA M	unid	74
LUVA P	unid	54
SABÃO EM PÓ	5 kg	3

- **6.1.1.** De modo a garantir a utilização de produtos com padrões de qualidade e rendimento consideramos a necessidade do uso de produtos conforme descrição abaixo, cabe lembrar que são produtos existentes no mercado e que acabam por possuírem total similaridade, uma vez que estes produtos são comuns, disponíveis no mercado fornecedor de forma absolutamente ordinária.
- a) Detergente Liquido principio ativo dodecilbenzeno sulfonato de sodio; composição básica lauril, eter, sulfato de sódio; preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substancias químicas permitidas; valor do ph entre 6,5 e 7,5; composição aromática neutro, sem fragrância.
- b) Limpador multiuso composição: tensoativo; alcalinizante; sequestrante conservante; corretor de ph; fragrância; veículo (água). produto de fácil biodegradabilidade, embalado em frasco de plástico contendo informações do produto de acordo com a legislação vigente. O produto deverá possuir notificação/registro na anvisa.
- c) Desinfetante bactericida e com alto poder germicida, utilizado em diversas superfícies laváveis. Composição: fragrância, corante, opacificante e veículo, princípio ativo: cloreto de alquildimetilbenzil amônio 0,2%, deverá conter informações do produto de acordo com a legislação vigente. PH +/- 6 a 8. Fragrância: Lavanda, eucalipto ou floral. O produto deverá possuir notificação/ registro na ANVISA MS.
- d) Água sanitária composição solução aquosa, a base de hipoclorito de sódio ou cálcio; teor de cloro ativo 2%pp a 2,5pp; registro do fabricante; acondicionada de forma adequada; o produto deverá possuir notificação/registro na anvisa.
- e) Sabonete liquido Composição: sem perfume; tensoativos; agentes hidratantes e emolientes; para assepsia das mãos e antebraços;
- f) Removedor sem cheiro, com 1000 ml, para limpeza de assoalhos, manchas de tinta, graxa, óleo e cera, produto sem cheiro, acondicionado em frasco transparente



contendo 1 litro devidamente identificado com informações necessárias. Composto de hidrocarbo saturados. Validade mínima de 3 anos.

- g) Papel higiênico 10 cm de largura x 300 metros de comprimento. Papel higiênico gofrado, folha dupla Classe 1. Dimensão do produto: Largura do rolo: 10 cm Metragem do rolo: 300 metros, sem fragrância, cor branca; fator de reflectância difusa no azul (alvura iso): maior que 80,0 %, gramatura superior a 27 gramas , índice de maciez: igual ou menor que 5,5 nm/g; resistência a tração ponderada: igual ou maior que 90,0 n/m; quantidade de pintas: igual ou menor que 20,0 mm²/m²; tempo de absorção de água: igual ou menor que 5,0 s; características complementares: matéria-prima 100% fibra vegetal; comprimento do rolo 300 m com tolerância de 2%; largura: 10 cm com tolerância de 2%; abnt nbr 15.464-2/2007 e 15.134/2007.
- h) Papel higiênico 10 cm de largura x 30 metros de comprimento. Papel higiênico gofrado, picotado Folha dupla Classe 1. Apresentação: Pacotes com 04 unidades, em fardos com 16 pacotes (64 rolos). Dimensão do produto: Largura do rolo: 10 cm Metragem do rolo: 30 metros, diâmetro do tubete: mínimo de 4 cm, sem fragrância, cor branca; fator de reflectância difusa no azul (alvura iso): maior que 80,0 %, gramatura superior a 27 gramas , índice de maciez: igual ou menor que 5,5 nm/g; resistência a tração ponderada: igual ou maior que 90,0 n/m; quantidade de pintas: igual ou menor que 20,0 mm²/m²; tempo de absorção de água: igual ou menor que 5,0 s; características complementares: matéria-prima 100% fibra vegetal; comprimento do rolo 30 m com tolerância de 2%; largura: 10 cm com tolerância de 2%; abnt nbr 15.464-2/2007 e 15.134/2007.
- i) Papel Toalha Branco: Especificação Técnica: Toalha de Papel-simples interfolhada Institucional; Classe 01; Quantidade de Dobras 02 Dobras; Na Cor Branca; Alvura Iso Maior Que 85%; Quantidade de Pintas Menor Que 5mm²/m²; Tempo de Absorção de Água Menor Que 7 Segundos; Capacidade de Absorção de Água Maior Que 5g/g; Quantidade de Furos Menor Que 10mm2/m2; Resistência a Tração a Úmido Maior Que 90n/m; Conforme Norma da Abnt Nbr 15464-7; Característica Complementares: MatériaPrima 100% Celulose Virgem, Gramatura Mínima de 25 G/m²; Dimensão DaFolha 23 x 21 Cm; Acabamento gofrado, maços embalados individualmente em sacos plásticos hermeticamente fechados.



- j) Lustra móveis: emulsão aquosa cremosa; perfumado; para superfície em geral (exceto piso); composto de cera, silicone, solvente, emulsificante, conservante; sequestrante, perfume e água; embalado em frasco 200 ml; produto sujeito a verificacao no ato da entrega;
- k) Sapólio: saponáceo em principio ativo linear alquilbenzeno sulfonato sódio, biodegradável; composição básica tenso ativo aniônico, alcalinizante, agente abrasivo essência; corante e outras substancias químicas permitidas; acondicionado em frasco de 300 gramas.
- I) Purificador de ar: desodorizador ambiental aerosol, floral, propano e butano, (ph entre 6,5 e 8,5), frasco de aluminio,360 ml produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos determinados pela anvisa.
- m) Saco para Lixo preto 200 litros comum cor preto saco lixo 200 litros comum 90 cm de largura, 110 cm de comprimento cor preto Saco plástico para acondicionamento de lixo comum, cor preto, com capacidade 200 litros, dimensões: 90 cm de largura, 110 cm de comprimento.
- n) Saco de lixo preto 100 litros: reforçado, confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas com solda contínua, uniforme e homogênea, saco na cor preta, medindo 75x105cm, para acondicionamento de lixo classe I, tipo E, com capacidade para até 20 kg. Acondicionado em saco plástico contendo 100 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR 9191:2008.
- o) Saco lixo 50 litros preto: com medidas mínimas de 63 cm x 80 cm. Confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2008. Fardo com 100 unidades.
- o) Saco lixo 20 litros preto: com medidas mínimas de 63 cm x 80 cm. Confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2008. Fardo com 100 unidades.
- p) Limpa Vidros; tenso ativo aniônico fluorato; lauril, éter sulfato de sódio, nonil fenol etoxilado éter glicólico, álcool etílico; perfume; e água; com validade ate 3 anos; cor incolor; acondicionado em frasco plástico; sem gatilho com refil; produto sujeito a verificação no ato da entrega.



- q) Álcool 70 % etílico e veículo (água). Embalagem: Frasco plástico transparente com tampa de rosca contendo 1 litro, devendo constar informações do produto tais como, modo de uso, composição, precauções, selo do INMETRO e INOR. O produto deverá possuir notificação / registro na ANVISA MS.
- r) Luva para Limpeza: borracha de latex natural, norma nbr-13393; tamanho p, m e g; com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante.
- s) Sabão em pó embalagem de 1Kg: principio ativo Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio (principio Ativo) tenso ativos aniônicos, coadjuvantes, branqueador; Óptico, fragrância/essência/perfume, carga,água; Teor de Ativos Ph Entre 10 a 12,solução 1% P/p.
- **6.2.** A empresa vencedora deverá apresentar amostra dos produtos acima relacionados com embalagem contendo todas as descrições ou documento que comprove que o produto ofertado atende as especificações acima.
- **6.3.** Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- **6.4.** A não apresentação das amostras com as especificações solicitadas acarretará na desclassificação da empresa.

7. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

- **7.1.** A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:
- a) Equipamentos, Produtos e Técnicas de Limpeza;
- b) Inspeção dos Serviços nas Áreas.
- **7.2.** Caberá ao Contratante designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:
- Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais.
- Avaliação da execução da limpeza, asseio e conservação predial.



- Reabastecimento dos descartáveis como: papel toalha, higiênico, sabonete líquido e sacos para o acondicionamento dos resíduos.
- Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete.
- Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas.
- Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade.
- Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange a higienização.
- O piso deve estar seco, limpo e com enceramento.

7.3. CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS:

7.3.1. ÓTIMO - Refere-se à conformidade total dos critérios, como:

- Inexistência de poeira;
- Inexistência de sujidade;
- Vidros limpos;
- Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
- Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3;
- Funcionários devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados;
- Materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente.

7.3.2. BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como:

- Ocorrência de poeira em local isolado;
- Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
- Ocorrência isolada no reabastecimento.

7.3.3. REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como:

Ocorrência de poeira em vários locais;



- Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
- Ocorrências por falta de reabastecimento;
- Piso sujo e molhado.

7.3.4. RUIM - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como:

- Poeira e sujidades em salas/escritórios e demais dependências;
- Ocorrência de poeira em superfícies fixas e visíveis;
- Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
- Lixeiras sujas e transbordando;
- Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
- Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o contato do contratante;
- Funcionário com uniforme e EPIs incompletos;
- Execução de limpeza sem técnica adequada;
- Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
- Sanitários e vestiários sujos.

7.4. ITENS DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PRESTADOS

7.4.1. CRITÉRIOS

Na avaliação devem ser atribuídos, ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos "Ótimo", "Bom", "Regular" e "Ruim", equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados:

7.4.2. RESPONSABILIDADES

Equipe de Fiscalização:

 Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao

Gestor do Contrato.

Gestor do Contrato:

• Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pela apuração

do percentual de liberação da fatura correspondente.

7.4.3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.4.3.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do

contrato, com base na relação de itens a serem avaliados e no Formulário de

Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço

prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação

mensal da Contratada.

7.4.3.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do

contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições,

os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para

o Gestor do Contrato.

7.4.3.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato,

mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação da qualidade dos

Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da

Contratada frente ao contrato firmado, utilizando-se do Relatório de Avaliação da

Qualidade dos Serviços Prestados, apurar o percentual de liberação da fatura

correspondente e encaminhar uma via para a Contratada.

Todos os Ambientes Ótimo Bom Regular Ruim Não se aplica

Armários

Mesas

Cadeiras

Móveis em geral

Elevadores

Janelas (face interna)

Pias

Corrimãos

Cestos de lixo

Peitoril de janelas



Vidros internos

Sanitários

Abastecimento de

material higiênico

Azulejos

Cestos de lixo

Dispensadores de

papel higiênico

Espelhos

Pias

Saboneteiras

Vasos sanitários

Áreas com espaços livres - Saguão, hall e salão

Elevadores

Escadas

Pisos

Rampas

Equipamentos e utensílios de limpeza

Equipamentos

Materiais e produtos

de limpeza

Materiais

Apresentação / Uniformes

Equipamentos de

proteção individual -

EPIs

8. Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial

Contrato nº

Unidade:

Data:

Responsável pela Fiscalização:

Quantidade de itens vistoriados = Z

	Quantidade	Equivalência	Pontos Obtidos
	(a)	(e)	$(Y = a \times e)$
Qtde de ótimo		x 100	
Qtde de bom		x 80	
Qtde de regular		x 50	



Qtde de ruim x 30

TOTAL

A nota N será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (Z).

Nota = ΣY

Ζ

Resultado Final:

Liberação total da fatura	Nota Maior ou igual a 90 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota entre 70 a 89,9 pontos
Liberação de 80% da fatura	Nota entre 60 a 69,9 pontos
Liberação de 65% da fatura	Nota entre 50 a 59,9 pontos
Liberação de 50% da fatura	Nota menor ou igual a 49,9 pontos

Nota: Assinatura Assinatura do

responsável pela responsável da Gestor do

fiscalização contratada Contrato

9. DOS UNIFORMES

- **9.1.** A empresa deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás da empresa e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene;
- **9.1.1.** A contratada deverá substituir os uniformes quando não atenderem as condições mínimas de apresentação;
- **9.1.2**. A empresa deverá, necessariamente, comprovar a entrega dos uniformes, mediante a apresentação de recibos nominais, devidamente assinados pelos beneficiários dos uniformes:
- **9.1.3.** A empresa deverá entregar os uniformes no tamanho correspondente ao do empregado, devendo realizar os ajustes, se necessário, sem custo para o



empregado;

9.2. Todos os uniformes deverão ser submetidos previamente à aprovação da Contratante, sendo os primeiros entregues em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, resguardado o direito da Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

10. MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Locais de trabalho de segunda a sexta feira

Item	Serviços	Quantidade estimada m2	Valor R\$/ m2	Valor Mensal	Valor Anual
01	Limpeza interna				
02	Limpeza de vidros				
			(1) Valor glo	bal anual:	

Locais de segunda a segunda

Item	Serviços	Quantidade estimada m2	Valor R\$/ m2	Valor Mensal	Valor Anual
01	Limpeza interna				
			(2) Valor glo	bal anual:	
		V	alor total an	ual (1 + 2):	

11. MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

11.1. A empresa vencedora do certame, deverá apresentar planilha de composição de preço para análise, sujeito a reprovação da mesma, conforme segue:



	Escala:		
	Turno:		
Discriminação dos Custos	Tipo: Valores Expressos em Reais (R\$)		
Remuneração	Valores Expresses em πeals (πψ)		
Salário-base			
Adicional de periculosidade			
Adicional de insalubridade			
Feriado remunerado			
Folguista Benefícios Mensais e Diários			
Vale-transporte			
Custo mensal			
Parcela do trabalhador			
Crédito PIS/COFINS			
Vale-refeição			
Custo mensal			
Dia da categoria (16 de maio)			
Parcela do trabalhador			
Crédito PIS/COFINS			
Cesta básica			
Custo com cesta básica			
Crédito PIS/COFINS			
Assistência médica familiar			
Custo com assistência médica			
familiar			
Crédito PIS/COFINS			
Benefício social familiar e			
natalidade			
Custo com benefício social			
familiar e natalidade			
Crédito PIS/COFINS			
Auxílio-creche			
Norma Regulamentadora nº 07			
Insumos Diversos			
Uniforme			
Custo mensal			
Crédito PIS/COFINS			
EPI			
Custo mensal			
Crédito PIS/COFINS			
Material Material			
Encargos Sociais e Trabalhistas –			
68,4435%			
Encargos previdenciários e FGTS			
13º salário + adicional de férias			
10 Galario - adioional de londo			



Afastamento maternidade	
Custo de reposição do profissional	
ausente	
Custo de rescisão	
Outros*	
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	
Custos indiretos	
Lucro	
Tributos	
ISS	
PIS	
COFINS	
Total	

11.2. Custo de Material de Limpeza/Equipamentos

11.2.1. A participação em relação ao preço final (m2) dos valores correspondentes a material, saneantes domissanitários e equipamentos é função da metodologia e do programa de trabalho utilizados por cada Contratada, da produtividade e dos tipos de equipamentos disponibilizados para os serviços, dentre outras especificidades inerentes a cada empresa. Assim, é de se notar o grau de dificuldade encontrado para a avaliação genérica desses insumos em relação às quantidades médias utilizadas. Dessa forma, para efeito de cálculo desse item, o estudo técnico de serviços terceirizados efetuou o levantamento em contratos dos órgãos da administração direta e das empresas controladas pelo Governo do Estado, e adotouse que a composição do custo do material de limpeza utilizado nos cargos/funções deste caderno considera a aplicação do coeficiente de 12% e residual 88% sobre o custo do Faxineiro 44 horas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Custo por material por cargo	Valor
Custo de mão de obra	
Coeficiente	12%
Total	
Residual	88%
Custo mensal com material	

12. DA VISITA TÉCNICA



12.1 Será obrigatória a visita aos endereços listados abaixo devendo ser agendado previamente dia e horário, através do e-mail administrativo.da@hortolandia.sp.gov.br:

Palácio das Águas

Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585, bairro Remanso Campineiro,

Hortofácil

Rua Argolino de Moares nº 405, bairro Vila São Pedro, Hortolândia - SP

Secretaria de Segurança Pública

Rua Odenir Padovani nº 260, bairro Maria de Lourdes, Hortolândia - SP

Ginásio Poliesportivo Victor Savala

Rua Aguinaldo Gomes Cardoso, 500, Jardim Nossa Senhora de Fátima

Centro de Especialidades em Artes Marciais "Eliel Gomes"

Rua Brigadeiro Faria Lima, 410, Vila Real

Estação Cidadania de Esportes "Deputado Luiz Lauro Filho"

Rua João Guimarães Rosa, 125, Jd. Amanda II

- 12.2 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da Visita Técnica.
- 12.3 As visitas deverão ser comprovadas através de Termo de Visita Técnica individualizado.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **13.1.** A proponente deverá comprovar a existência de capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- **13.2.** A proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial do último exercício social e respectiva demonstração da conta de resultados, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios



podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.3. Demonstração de boa situação financeira da empresa, evidenciando-se através de demonstrativos elaborados em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal, sob pena de inabilitação, dos seguintes indicadores ou índices:

ILG = igual ou superior a 1,00

ILC = igual ou superior a 1,00

IE = igual ou inferior a 0,50

Tais índices serão calculados conforme segue:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

ILC = (AC/PC)

IE = (PC + ELP)/AT

Onde:

ILG = índice de Liquidez Geral;

ILC = índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

IE = Índice de Endividamento

PC = Passivo Circulante:

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

13.4. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de **5** % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove o bom desempenho anterior em contrato de prestação de serviços de atividade pertinente e compatível com o



ramo de operação da licitante e objeto desta licitação (serviços de limpeza) fornecidos por pessoa *jurídica* de direito público ou privado, que comprovem quantitativos no mínimo de 50% das áreas construídas constantes neste memorial descritivo.

- 14.2 Dado o caráter continuado e o lapso temporal envolvido na prestação de serviços cuja contratação se pretende realizar, apenas serão aceitos atestados que comprovem a execução dos serviços por período igual ou superior a 06 (seis) meses ininterruptos. De acordo com as prerrogativas da Lei 8.666/93 art.30, inciso II. Conjugado com as premissas fixadas na sumula 24 do Tribunal de Contas do Estado(TCE).
- 14.3 Será aceito o somatório de atestados, desde que a prestação de serviços tenha ocorrido de forma concomitante, e igual ou superior àquele previsto no item anterior.
- 14.4 As proponentes deverão apresentar Declaração subscrita por representante legal da empresa licitante, e elaborada em papel timbrado, que se vencedora apresentará no prazo de 3 dias úteis, contados do término da sessão pública, sob pena de desclassificação e durante a execução contratual sempre que solicitado pela contratante, a seguinte documentação:
- a) A empresa vencedora deverá apresentar a planilha constante no Anexo A, com a indicação das marcas dos materiais a serem utilizados, bem como as amostras e os laudos exigidos em seus itens, no prazo de 10 dias úteis, contados do término da sessão pública, sendo essa documentação necessária para comprovação das caracterísitcas mencionadas, sob pena de desclassificação.
- b) As licitantes deverão apresentar, declaração assinada por seu seu representante legal, de que em se sagrando vencedora apresentará, **no prazo de 3 dias úteis, contados do término da sessão pública,** sob pena de desclassificação, detalhamento dos custos, através de planilha de custos e formação de preços.
- c) Entender-se-á para, efeitos do presente descritivo, como Planilha de composição de custos e formação de preços o documento capaz de detalhar os componentes de custos que incidem na formação dos preços.
- d) O modelo da planilha de composição de custos indicado é exemplificativo, não exaustivo, devendo a licitante verificar a totalidade dos custos a serem elencados de acordo com sua realidade. O modelo aqui indicado não se reveste de obrigatoriedade, mas serve como baliza para que todos os licitantes possam apresentar suas informações de forma a permitir a correta verificação das informações.
- e) Pode a licitante vencedora apresentar suas informações em modelos próprios de composição de custos, desde que esteja comprovadamente atendido todo o indicado neste memorial descritivo.
- f) Será considerada desclassificada a licitantes que apresentar planilhas de custos:
- i. Em desacordo com as indicações mínimas indicadas neste memorial;



- ii. Que não permitam a verificação da previsão do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias relacionadas à execução do objeto;
- iii. Que apresentem custos incompatíveis com a execução dos serviços durante período contratual;
- iv. Que possuam erros na indicação dos custos, capazes de prejudicar a verificação da viabilidade da execução do contrato.

15. DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados deverá ser utilizado o índice IPCA, mediante a manifestação da empresa para o ano vigente.

leda Manzano de Oliveira

Secretária de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO A

PRODUTO	MARCA
GALÃO DE DETERGENTE	
GALÃO DE MULTIUSO	
GALÃO DE DESINFETANTE	
GALÃO DE ÁGUA SANITÁRIA	
GALÃO DE SABONETE LIQUIDO	
REMOVEDOR	
FARDO DE PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO	
FARDO DE PAPEL HIGIÊNICO PEQUENO	
FARDO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADOS	
LUSTRA MÓVEIS	
SAPÓLIO	
PURIFICADOR DE AR	
SACO DE LIXO DE 200LTS	
SACO DE LIXO DE 100 LTS	
SACO DE LIXO DE 50 LTS	
SACO DE LIXO DE 20 LTS	
LIMPA VIDROS	
LITRO DE ÁLCOOL	
LUVA G	
LUVA M	
LUVA P	
SABÃO EM PÓ	



ANEXO II

Processo Administrativo 5512/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Presencial Nº 169/2022. Edital Nº 207/2022.

conforme Lei n° 9.854/99.

A empresa		_, inscrita	no C	NPJ/MF	sob o	nº
, por interr	nédio de	seu repr	esenta	nte legal,	, o(a)	Sr.
(a), portador	(a) da	Carteira	de Id	lentidade	R.G.	nº
e inscrito	no CPF/M	1F sob o i	าº			,
DECLARA, sob as penas da Lei:						
 a) Que até a presente data, ine presente licitação e que a empr ocorrências posteriores. 			-		-	
b) Que está ciente de todas as clá	usulas e e	xigências e	xistente	es no pres	ente Ed	dital,
e se sujeita às suas condições, be	m como às	s Leis Fede	rais nº	8.666/93	e 10.52	0/02
que regem a presente licitação.						
c) Que não possui, em seu quad	ro de pes	soal, nem	utilizará	no forne	cimento	o do
objeto desta Licitação, empregad	o(s) com	idade infer	ior a 1	8 (dezoito	ງ) anos	em
trabalho noturno, perigoso ou ins	salubre; e	de 16 (<i>de</i>	zesseis	s) anos e	m qual	quer
trabalho, salvo na condição de	aprendiz; r	nem meno	r de 14	4 anos er	m qual	quer
condição, nos termos do inciso X	⟨XIII do ar	t. 7°, da Co	onstituiç	ção Feder	al de 1	988,



Local e data:
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

^{*} esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.



ANEXO III

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (MODELO)

Ref. Pregão Presencial nº 169/2022

assinatura do representante legal)

Pelo presente inst	rumento, a empresa				_, inscrita	a no CN	IPJ/
MF sob o nº	, co	om sede na	a Rua _				, nº
, Bairro	, na	a cidade o	de		······································	Estado	de
	_, através de seu re	presentant	e legal ir	nfra-ass	sinado, c	redenc	ia o
Sr.(a)	, porta	dor(a) da	Cédula	de le	dentidade	e R.G.	nº
	e inscrito no CPF	/MF sob o	nº		, o	utorgan	do-
lhe plenos podere	s para representá-la	na sessão	o pública	a do P i	regão nº	169/20)22 ,
em especial para f	ormular lances verba	is e para ir	nterpor re	ecursos	ou dele	s desisti	ir.
Por oportuno, a	outorgante declara	, sob as	penas	da le	i, estar	cumpri	ndo
plenamente os red	quisitos de habilitação	o, através (dos docı	umento	s de hab	ilitação,	de
acordo com as exi	gências constantes d	o Edital de	e nº 207	/2022.			
	(lo	cal, data)					
(nome completo.	qualificação pessoal,	qualificac	ão profis	ssional	cargo o	u funcã	o e

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATAN ⁻	TE: MUNICÍPIO DE	: HORTOL <i>Î</i>	ÀNDIA		
CONTRATADA	A :				
PROCESSO A	DMINISTRATIVO I	nº: 5512/20	22		
PREGÃO PRE	SENCIAL nº: 169/	2022			
REGIME DE E	XECUÇÃO: EMPR	EITADA PO	OR PREÇO	UNITÁRIO	
Aos	dias do mês	de		do ano de do	is mil e vinte e
dois, nesta cid	lade de Hortolândia	a, Estado d	le São Paul	o, as partes,	de um lado o
MUNICÍPIO DI	E HORTOLÂNDIA,	pessoa jur	ídica de dire	eito público in	iterno, sediada
na Rua José	Cláudio Alves dos	Santos, nº	585, Bairro	Remanso C	Campineiro, no
Município de H	Hortolândia – SP, d	cadastrada	junto ao Ca	dastro Nacio	nal de Pessoa
Jurídica do Mir	nistério da Fazenda	ı (CNPJ/MF) sob nº 67.	995.027/0001	-32, neste ato,
representado	pela Secretária Mu	unicipal, Sr	.(a)	, (r	nacionalidade),
(estado civil), (qualificação profiss	sional), port	ador da Céd	dula de Identi	dade (R.G.) nº
	, devidamente	inscrito jui	nto ao Cada	stro de Pess	oas Físicas do
	Fazenda (C.P.				
CONTRATAN ⁻	TE, e, de outro la	do, a empr	esa		, pessoa
jurídica de dire	eito privado, sedia	da na Aver	nida / Rua j		,
	, no				
	, cadas				
	, com				
	, neste a				
	, (nacionalid				
	édula de Identidad				
	,				
	ntrato, conforme				
	b nº 5512/2022.				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL



1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 5512/2022, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 169/2022, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob o número:

a) Ficha 133;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS



4.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- **5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (______) decorrente da "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços, conforme especificações contidas no ANEXO I Memorial Descritivo", conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1** A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o profissional responsável promoverá o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- **6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.
- 6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Município de Hortolândia,



sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.5. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por

força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos

no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas

na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a

CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.5.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive

os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de

serviços, para entrega futura;

6.5.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a

pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB

nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA

não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos mtórios

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o

pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano,

aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

RE



I = (6/100) 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. ÁREAS INTERNAS - PISOS FRIOS

Características: consideram-se como áreas internas - pisos frios - aquelas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, inclusive os sanitários.

7.1.1. ROTINAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

7.1.1.1. DIÁRIA:

7.1.1.1. Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

7.1.1.1.2. Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

7.1.1.3. Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;

7.1.1.4. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;

7.1.1.1.5. Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos



elétricos, dos extintores de incêndio etc.;

- **7.1.1.1.6.** Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
 - evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis";
 - evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.
- **7.1.1.7.** Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- **7.1.1.18.** Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- **7.1.1.1.9.** Limpar os elevadores com produto adequado;
- **7.1.1.10.** Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;
- **7.1.1.11.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

7.1.1.2. SEMANAL

- **7.1.1.2.1.** Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- 7.1.1.2.2. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- **7.1.1.2.3.** Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- **7.1.1.2.4.** Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- **7.1.1.2.5.** Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxicos;
- **7.1.1.2.6.** Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênico, usando apenas pano úmido;
- **7.1.1.2.7.** Encerar/ lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares; 1.2.8 Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- **7.1.1.2.8.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



7.1.1.3. MENSAL

- **7.1.1.3.1.** Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- **7.1.1.3.2.** Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- **7.1.1.3.3.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

7.1.1.4. TRIMESTRAL

- **7.1.1.4.1.** Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores:
- 7.1.1.4.2. Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- **7.1.1.4.3.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral

7.1.2. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e carga horária por posto de 8 horas diárias, conforme a necessidade de cada secretaria.

7.1.3. CONSIDERAÇÃO FINAL

Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

7.2. VIDROS EXTERNOS – FREQUÊNCIA SEMESTRAL (com ou sem exposição a situação de risco)

Características: consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõem de face interna e face externa. A quantificação da área dos vidros externos deverá se referir somente a uma de suas faces.

7.2.1. ROTINAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

7.2.1.1. QUINZENAL

7.2.1.1.1. Limpar todos os vidros externos - face interna, aplicando-lhes, se

necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

7.2.1.2. SEMESTRAL

7.2.1.2.1. Limpar todos os vidros externos - face externa, aplicando-lhes, se

necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

7.2.2. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades

normais do Contratante, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas

semanais e carga horária por posto de 8 horas diárias, conforme a necessidade de

cada secretaria.

7.2.3. Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datadas,

conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma

das vias deverá ficar com o responsável de cada unidade de saúde do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes

domissanitários, dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários à

perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das

obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da

legislação vigente;

8.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços,

preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante

a execução desse contrato;

8.1.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e

outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

8.1.4. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos

serviços durante todo o dia, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

8.1.5. No início de cada mês, fornecer à Contratante todo o material de limpeza

(saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do

serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a

aprovação pela fiscalização do contrato;

8.1.6. Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado

pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.7. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem

dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;

8.1.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com

fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

8.1.9. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos

serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos

em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de

sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

8.1.10. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua

propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes,

carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos

com similares de propriedade do Contratante;

8.1.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão

permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário

comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção

das áreas limpas;

8.1.12. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de

garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de

reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do

Contratante e tomar as providências pertinentes;

8.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao

atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.1.14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

8.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do

Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança

e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

8.1.16. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

8.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos,

fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos

para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa

técnica, normas e legislação;

8.1.18. A Contratada deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e

papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

8.1.19. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários,

materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das

instalações objeto da prestação de serviços;

8.1.20. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e

ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos

químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas

escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação;

atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu

próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

8.1.21. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da

rotina de funcionamento do Contratante;

8.1.22. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido

nas dependências da execução dos serviços, ou em quaisquer outras instalações do

Contratante;

8.1.23. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições

de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação

dos serviços;

8.1.24. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus

empregados envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.25. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de

benefícios e encargos;

8.1.26. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à

Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais –

com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a

produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-

se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que

interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS

AMBIENTAIS

USO RACIONAL DA ÁGUA

8.1.27. A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água.

Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela SABESP

sobre o Uso Racional da Água em seu sítio. Os conceitos deverão ser repassados

para a equipe por meio de multiplicadores;

8.1.28. A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água

tratada, conforme instituído no Decreto Estadual n o 48.138, de 07/10/03;

8.1.29. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água,

cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de

comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

8.1.30. Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira,

para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do

pano umedecido.

8.1.31. Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de

equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se

de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação

pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de

lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e

sessenta) litros/hora;

8.1.32. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de

equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

8.1.33. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e

equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

8.1.34. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das

áreas que estiverem sendo ocupadas;

8.1.35. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou

danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em

reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

8.1.36. Sugerir ao Contratante ou diretamente à CIRE - Comissão Interna de

Racionalização do Uso de Energia, locais e medidas que tenham a possibilidade de

redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de

iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença,

rebaixamento de luminárias etc.;

8.1.37. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se essas não estão

impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

8.1.38. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de

limpeza, o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões

elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;

8.1.39. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus

aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas

escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas:

8.1.40. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

8.1.41. Separar e entregar ao Contratante pilhas e baterias destinadas para descarte

que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos,

ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica

autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou

importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os

procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final

ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio

ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à

Resolução CONAMA nº 401 de 5 de novembro de 2008.

8.1.42. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e

frascos de aerossóis em geral;

8.1.43. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de

Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do

programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta

seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo 3.41 No

Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as

seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS Materiais para os quais ainda não são aplicadas

técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo

de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos,

vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que

deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação

adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis

plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e



etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

- b) MATERIAIS RECICLÁVEIS Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:
 - vidro (recipiente verde)
 - plástico (recipiente vermelho)
 - papéis secos (recipiente azul)
 - metais (recipiente amarelo)
- **8.1.44.** Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;
- **8.1.45.** Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;
- **8.1.46.** Observar, quando pertinente, as disposições da Lei Municipal de São Paulo n o 14.973/09 e Decreto n o 51.907/10, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

8.1.47. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

8.1.48. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos

serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e

redução drástica de hipoclorito de sódio;

8.1.49. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as

ações ambientais por esses realizadas;

8.1.50. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de

detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do

artigo 44, da Lei Federal n o 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do

Decreto Federal n o 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução

ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por

parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida

Resolução: ANEXO I - Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II

Rotulagem para produtos de limpeza e afins;

8.1.51. Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados

no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em

conformidade com o Decreto Federal n o 8.077 de 13 de agosto de 2013, que

regulamenta a Lei Federal n o 6.360, de 23 de setembro de 1976;

8.1.52. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários,

conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010 e os anexos 4 e 5 da Portaria

321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o Artigo 4 da Lei Federal

12.236, de 29 de dezembro de 2015;

8.1.53. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos

hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar

saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em

sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180,

de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre



Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:

- biodegradável a) Considera-se а substância tensoativa susceptível de decomposição biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- **b)** O Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.
- **b.1)** Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- **8.1.54.** Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- **8.1.55**. Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:
- (a) Corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;
- **(b)** Saneantes Domissanitários de Risco I listados pelo art. 5.º da Resolução no 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
- **(c)** Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC no 32, de 27 de junho de 2013;



- (d) Benzeno conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC –International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos; (e) Inseticidas e raticidas nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979. 3.59 Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm.
- **8.1.56.** Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;
- **8.1.57.** Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:
- **9.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- **9.1.2.** Indicar as instalações sanitárias;
- **9.1.3.** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

9.1.4. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução

contratual:

9.1.5. Fornecer à Contratada, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para

Manutenção";

9.1.6. Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de

Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores

competentes para as providências cabíveis;

9.1.7. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de

água e, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, caso já implantados,

bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais

secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por

cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO

para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

9.1.8. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao

descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto

pelo gestor do contrato como pela Contratada.

9.1.9. Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos

serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo,

cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos

estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada

pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

9.1.10. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e

frascos de aerossóis em geral;

Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou

inadequadamente e encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços,

responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida

destinação final.

9.1.12. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias

úteis da data de início da execução dos mesmos;

9.1.13. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços

aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de

avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Como condição para assinatura do contrato a proponente deverá apresentar a

garantia/caução no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do

valor global do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1°, do art. 56, da

Lei n° 8.666/1.993, devendo responder pelo inadimplemento das condições

contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas

eventuais multas aplicadas, independente de outras cominações legais quando for o

caso, bem como abranger as obrigações trabalhistas e previdenciárias de

responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. A validade da garantia/caução deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a

vigência contratual.

10.3. Após a aceitação definitiva dos serviços pelo Município será devolvida a

caução/garantia num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito

da proponente vencedora, dirigido ao Município de Hortolândia.

10.4. A garantia contratual prestada só será liberada após a comprovação, pelo

contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e

previdenciários relativos ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (**Anexo V** do Edital).

12.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

b)inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;

c)descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

d)a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,

e)outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

13.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato,

independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem desta

cláusula, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a

"e" do primeiro subitem deste capítulo, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a

multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente,

respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste

caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de

Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a

gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as

respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea,

poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo

não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações

assumidas no presente Contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) me-

ses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após

negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice

IPCA/IBGE.

15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,

ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando

álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram

inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de

Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada,

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem

como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados,

implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá

comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

15.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de

mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens

anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

15.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise

técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a

partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

15.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo

analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os

pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

15.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços,

lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho

complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e



correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

15.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia.	de	de 2022.
nortolariula.	u c	UE ZUZZ.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



ANEXO V

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de
limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas
condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra
saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais
determinados na relação de endereços, conforme especificações contidas no
ANEXO I – Memorial Descritivo".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP -



CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

by the state of th
regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO D
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:



<u>Pela contratada</u> :	
Nome:	_
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	_
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
<u>DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)</u> :	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

^{(*) -} O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO VI

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo

primeiro) dia de atraso e até o 60° (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente

da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual

prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes

da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo

7°, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o

parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do

objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do

órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito

ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada,

após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou

obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação

com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão

ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério

da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado,

sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo

for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente

caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à

aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido

pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6° O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento

e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria

gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente

para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria

sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da

penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de

licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao Pregoeiro

responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará

servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será

intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa

prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos

abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º,

contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da

intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a

parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município,

por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo,

a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade

competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado,

para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para

processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata

este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações

nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e

na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou

eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos

24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos

neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado

por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do

artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do

contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir,

devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão

ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e

incisos I, II,III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da

Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo

subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a

decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do

recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º

deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório

na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois)

dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal

nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo,

a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer,

deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução

de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério

da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15

(quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo

da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a

cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo

correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente

posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o

pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se

houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a

aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice

de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos

contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços,

bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação

das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os

procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos

licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os

percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de

outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal

de Hortolândia)



AVISO

PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Hortolândia torna público aos interessados a abertura do Pregão Presencial nº 169/2022, Edital nº 207/2022, Processo Administrativo nº 5512/2022, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo".

Período de Publicidade do Edital: 10/10/2022 a 20/10/2022

Data da Sessão Pública: 20/10/2022

Horário da Sessão: 09h30min

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso

Campineiro, Município de Hortolândia - São Paulo

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > (Rolando a página para baixo > Lado Direito da página) > Acesso rápido > Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 06 de outubro de 2022.

leda Manzano de Oliveira Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal